



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO PARA CONSULTA ON-LINE

<http://www.pratinha.mg.gov.br/legislacao>

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 857/2011

Institui gratificação ao pregoeiro (a),
e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pratinha – MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - o servidor efetivo designado para as atribuições de Pregoeiro, sem prejuízo das atribuições normais do cargo, farão jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base.

§ 1º - A gratificação será paga mensalmente quando o membro estiver em efetivo exercício do mandato de pregoeiro, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer outro previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 2º - A gratificação não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirão:

- a) quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive Gratificação de Natal;
- b) desconto de contribuição ao Instituto de Previdência do Município de Pratinha.

Art 2º - O Pregoeiro desempenhará suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, e deverá possuir curso específico.

Art 3º - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha,
Em 20 de outubro de 2011

Antonio Lellis de Faria
Prefeito Municipal

ESTA LEI FOI PUBLICADA NO ATRIO DA PREFEITURA NO DIA
20/10/2011